



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DE PROGRAMA CONSORCIADO

“PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA INTEGRADA”

Pela presente **CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAR DE PROGRAMA CONSORCIADO**, expressamos nossa intenção na participação junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi - CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ nº 17.058.641/0001-08, sediado na cidade de Reserva - Paraná, referente ao **PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA INTEGRADA**, que se encontra em fase inicial, tendo como objetivo possibilitar aos municípios consorciados estabelecer um sistema de gestão integrada de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de bueiros e boca de lobos, varrição manual e mecanizada, terraplanagem e remoção de focos de resíduos, recuperação e limpeza de praças, jardins e parques, de modo a garantir a manutenção de uma cidade limpa para eliminar possíveis focos transmissores de doenças e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

O desenvolvimento do **PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA INTEGRADA** se dará através da realização de Projetos Ambientais capazes de garantir proteção, conservação e preservação ambiental, se previstas as seguintes ações:

- Ação 01: Serviços de limpeza urbana integrada;
- Ação 02: Serviços de execução de roçadas de beira de estradas vicinais;
- Ação 03: Serviços de recuperação e limpeza de praças, jardins e parques.

A constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, denominado simplesmente “**CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI**”, deu-se nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, ainda, de acordo com as respectivas Leis Municipais e na forma das seguintes:

A) Lei nº 1.170 do Município de **CURIÚVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.725/0001-30, com sede na Av. Antônio Cunha, nº 365, na cidade de Curiúva, Estado do Paraná;

B) Lei nº 428/2012 do Município de **IMBAÚ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001 -72, com sede na Rua Francisco Ciqueira Kortz, 471, São Cristovam, na cidade de Imbaú, Estado do Paraná;

C) Lei nº 448/2012 do Município de **RESERVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, 741, Centro, na cidade de Reserva, Estado do Paraná;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIAO

- D) Lei nº 8.561/2012 do Município de **TAMARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Isaltino José Silvestre, 643, Centro, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná;
- E) Lei nº 24.151/2012 do Município de **TIBAGI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça. Edmundo Mercer, 34, Centro, na cidade de Tibagi, Estado do Paraná;
- F) Lei nº 585/2012 do Município de **VENTANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.685798/0001-69, com sede na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 861, Centro, na cidade de Ventania, Estado do Paraná;
- G) Lei nº 1.931, de 31/08/2012 do Município de **TELÊMACO BORBA**, inscrito no CNPJ /MF sob o nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Doutor Horário Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;
- H) Lei nº 1.386, de 03/04/2013 do Município de **ORTIGUEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.77.721.363/0001-40, com sede na Rua São Paulo, Centro, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná;
- I) Lei nº 4.121, de 09 de dezembro de 2014, Município de **PALMEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 1000, Centro, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná.
- J) Lei nº 476, de 29 de junho de 2016, Município de **RIO BRANCO DO IVAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.413/0001-90, com sede na Avenida Rio Branco, s/nº, Centro, na cidade de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná.

De acordo com o **art. 13, da Lei Federal nº 11107/2005**, deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos¹.

¹ Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e
- II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Com o intuito de direcionar as atividades do CONSÓRCIO, fica estabelecida nesta CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE os deveres e obrigações do CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI, bem como de cada ente consorciado.

Das ações a serem executadas pelo CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI:

a) DO CONSÓRCIO:

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio CAMINHOS DO TIBAGI poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II – Contratar empresa especializada para o desenvolvimento do programa ou de ações específicas;
- III – Firmar convênios com a Administração direta e indireta estadual e federal para fins de integração e disponibilidade de dados e serviços;
- IV - Apresentação de Orçamento com custos do Programa;
- V - Execução de propostas visando a viabilidade econômico-financeira que melhor atender a necessidade conjunta;

b) DOS CONTRATANTES:

- I – Aprovar programa específico junto ao legislativo local;
- II – Os contratantes deverão promover a previsão orçamentária e financeira para cada exercício e incluir no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias no presente programa ajustadas;
- III - Fiscalizar em conjunto as ações da empresa especializada;
- IV – Disponibilizar as informações à administração direta e indireta estadual e federal, mediante convênios, requisições oficiais e determinações judiciais;
- V – fornecer insumos, ferramentas, veículos, máquinas e equipamentos para a Unidade de Trabalho;
- VI - Disponibilizar funcionários para acompanhamento dos profissionais quando no município;
- VII - Munir o consórcio de informações quando solicitado;
- VIII - Responder via e-mail os questionários enviados pelo consórcio;
- IX - Atender os atos legais necessários.

#





CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Por fim, assinam a CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE os Chefes do Executivo que têm interesse em participar de tal ação consorciada, denominada PROGRAMA DE LIMPEZA URBANDA INTEGRADA, ficando os demais entes consorciados impossibilitados de adesão do programa sem que sejam aprovados pelos entes do conselho deliberativo cujo participam do programa, devidamente compatibilizados os custos do mesmo.

Fica estabelecida a data de 10 (dez) de março de 2017, como prazo limite para coleta da manifestação de interesse dos municípios consorciados neste programa, considerando que a manifestação de, no mínimo, dois Municípios consorciados autoriza a abertura do certame licitatório para fins de disponibilização do Programa.

Reserva, em 10 de fevereiro de 2.017.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA: Prefeito Municipal NATANAEL MOURA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE IMBAÚ: Prefeito Municipal LAUIR DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA: Prefeita Municipal LOURDES BANACH

MUNICÍPIO DE PALMEIRA: Prefeito Municipal EDIR HAVRECHAKI

MUNICÍPIO DE RESERVA: Prefeito Municipal FREDERICO B. HORNUNG

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ: Prefeito Municipal GERONCIO JOSÉ C. ROSA

MUNICÍPIO DE TAMARANA: Prefeito Municipal ROBERTO DIAS SIENA

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA: Prefeito Municipal MARCIO ARTUR DE MATOS

MUNICÍPIO DE TIBAGI: Prefeito Municipal RILDO EMANUEL LEONARDI

MUNICÍPIO DE VENTANIA: Prefeito Municipal ANTONIO HELLY SANTIAGO